



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



"LEI Nº 1.338"

DATA : 14 de agosto de 1996.

SÚMULA : Altera a redação do § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.321, de 12-01-96.

A CÂMARA LEGISLATIVA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:


ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.321/96, passa a ter a seguinte redação:


§ 2º - Provada por Balanço Contábil e pelo Alvará de Funcionamento o exercício da atividade contínua por cinco (5) anos, o Executivo Municipal, deferindo o pedido da empresa, expedirá Decreto Municipal para fins de averbação junto ao competente registro imobiliário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (8), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


Silvalino Chaves
PREFEITO MUNICIPAL


Joventino Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


Dr. Edson Olivatti
PROCURADOR JURÍDICO